



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2015.

Data: 17/08/2015

Horário: 9h30min

Local: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila e Dra. Janaína Carneiro Costa. Ausente, justificadamente, Dra. Cleonice Andriago Vieira.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 7ª Sessão Ordinária** – realizada em 03AGO2015.

Decisão: Dispensada a leitura, a ata foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior.

Deliberação em Procedimentos:

Procedimentos Preliminares de Investigação e Inquéritos Cíveis Públicos

Da relatoria da Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila
CI nº 089/15-CGMP

PIP N° 023/2014/MP/RR

Origem: SEC – Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Possível irregularidade na utilização de bem público – Parque Anauá.

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – DENÚNCIA – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO (PARQUE ANAUÁ) – PROMOÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS COM FINS LUCRATIVOS, E RECOLHIMENTO DE VALORES SEM O SEU INGRESSO EM CONTA PÚBLICA – DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS COM BASE EM PARECER VINCULANTE DA PGE – TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS REALIZADOS DE FORMA PRECÁRIA - CONTRAPRESTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (LIMPEZA DO ENTORNO DO LAGO E SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS QUEIMADAS) – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CONSELHO SUPERIOR

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura

CI nº 10/15-4ªProcJusCrim/MP/RR

PIP Nº 117/2010 - 2ª PrCível/MP/RR – 1ª TITULARIDADE

Origem: Representação de Ronildo Bezerra da Silva em face do Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima

EMENTA: PROCEDIMENTO PRELIMINAR – 2ª PCÍVEL – AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL E CIVIL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER – RECURSO EM FACE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA – REEXAME NECESSÁRIO PELO CSMP – ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INOCORRÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES CONFIADOS A GUARDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento e não conhecer o Recurso impetrado contra a promoção, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

CP Nº 005/2010 - PRODECC

Origem: Conversão do PIP nº 005/2010/PRODECC/MP/RR.

Assunto: Suposta deficiência na prestação de serviço de garantia de aparelho telefônico pela empresa TIM S/A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRODECC –IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE GARANTIA DE APARELHO CELULAR PELA TIM – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONSTATAÇÃO DE DESRESPEITO À LEI – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA A TODAS EMPRESAS DE TELEFONIA – NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA – DECISÃO DO PROMOTOR SE JULGANDO IMPEDIDO DE OFICIAR NESTE ICP – DECISÃO DO CSMP PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO IMPEDIMENTO - RETORNO DOS AUTOS AO PROMOTOR - REQUISICÃO CUMPRIDA – INFORMAÇÕES ENVIADAS PELAS EMPRESAS DE TELEFONIA – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO AMPARADA POR DECISÃO JUDICIAL – DESCARACTERIZAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO – DESOBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TROCA IMEDIATA NO CASO DE DEFEITO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO..

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em não homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado..

PIP Nº 026/2012/2ª PrCível/MP/RR – 2ª Titularidade

Origem: CI Nº 015/2012/2ªPJCIM/MP/RR

Assunto: Apurar notícia de possível alienação irregular de terras públicas pelo Presidente do ITERAIMA.

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR – 2ª PRCÍVEL/MP/RR - APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ALIENAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS PÚBLICAS PELO PRESIDENTE DO ITERAIMA- DILIGÊNCIAS NÃO EXHAURIDAS – NECESSIDADE DE JUNTADA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

SOLICITADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em não homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça